



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## Gabinete do Prefeito

### DECRETO 286 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

*“ Dispõe sobre a prescrição dos débitos inscritos em Dívida Ativa, dos exercícios de 1994 a 2013. ”*

**ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO**, Prefeito do Município de Miradouro – MG, no uso de suas atribuições legais, e;

**Considerando** que o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário se extingue em 05 (cinco) anos, (Inteligência dos art. 173 e 174 do CTN), seguem abaixo a transcrição de suas literalidades:

*Art.173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue – se após 05 (cinco) anos, contados;*

*I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;*

*II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.*

*Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.*

*Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.*

*Parágrafo único. A prescrição se interrompe:*

*I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;*

*II - pelo protesto judicial;*

*III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;*

*IV - por qualquer ato inequívoco.*

**Considerando** que a prescrição é uma das causas de extinção do crédito tributário, (art. 156, V, do CTN), e que à Administração Pública deve resguardar os princípios brasileiros que norteiam uma administração eficiente;

**Considerando** o que dispõe o artigo 23 da Lei Complementar 07/2009 deste Município;

*Art. 23 – Os débitos prescritos serão cancelados por ato do Secretário Municipal de Fazenda, a requerimento do Contribuinte, ou de ofício.*



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Reconhece a prescrição dos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município, nos exercícios de 1994 a 2013, com fulcro nos artigos, 173, 174, ambos do Código Tributário Nacional, estando estes cancelados, com base no artigo 23 da Lei Complementar 07/2009;

**Art. 2º** - O Setor de Cadastro e Tributação ficará encarregado de fazer o cancelamento dos créditos referidos no artigo 1º.

**Art. 3º** - O Setor de Cadastro e Tributação também ficará autorizado a proceder com os respectivos cancelamentos, no sistema informatizado da Prefeitura Municipal, dos créditos mencionados no art. 1º.

**Art. 4º** - O Serviço de Contabilidade se encarregará de fazer a contabilização dos valores prescritos.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Miradouro – MG, 13 de fevereiro de 2019.

**ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO,**  
*Prefeito Municipal*